

OFÍCIO N.º 50/2026

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de flexibilização das condições de parcelamento de débitos de usuários.

À

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS,

Senhor Vagner Gerhardt Mâncio, Diretor de Normatização da AGESAN-RS,

A Autarquia Água de Ivoti vem desenvolvendo ações voltadas à estruturação e ao aperfeiçoamento de seus procedimentos de cobrança administrativa dos créditos decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

No âmbito desse trabalho, foi realizada a compilação dos débitos existentes, com a identificação dos usuários inadimplentes e a classificação dos respectivos débitos conforme o grau de inadimplência verificado, distinguindo-se, em linhas gerais, usuários com atrasos de menor expressão (atraso leve – 1 a 2 contas), usuários com inadimplência intermediária (atraso médio – 3 a 6 contas) e usuários com inadimplência mais significativa e reiterada (crônico – mais de 6 contas).

Atualmente, a Resolução nº 24/2025 prevê a possibilidade de parcelamento dos débitos, mediante pagamento de entrada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido e parcelamento do saldo remanescente em até 12 (doze) parcelas – vide art. 89, §1º da Resolução 24/2025.

Todavia, considerando o perfil de determinados usuários inadimplentes, especialmente aqueles que acumulam débitos mais elevados ou por período mais prolongado, esta Autarquia avalia a conveniência de adotar condições diferenciadas de parcelamento, com o objetivo de estimular a regularização dos débitos e incrementar a recuperação dos créditos públicos.



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

Nesse contexto, cogita-se, exemplificativamente, a possibilidade de redução do percentual de entrada, bem como a ampliação do número máximo de parcelas para determinados casos, observados critérios objetivos e previamente definidos. Ressalta-se que tais hipóteses são mencionadas apenas para fins ilustrativos, não havendo, neste momento, proposta normativa específica ou parâmetros previamente estabelecidos.

Pontua-se que, em caso algum, a Autarquia abrirá mão de valores a serem recebidos, juros ou correção monetária. O que se questiona neste Ofício é a possibilidade de, para casos específicos, instituir-se modelo de parcelamento simplificado – como, por exemplo, menor valor de entrada e/ou maior valor de parcelas.

Considerando que as condições atualmente vigentes se encontram disciplinadas na Resolução AGESAN nº 24/2025, solicita-se a essa Agência Reguladora manifestação acerca:

- a) da viabilidade regulatória de instituição de condições diferenciadas de parcelamento para determinados perfis de inadimplência, notadamente os atrasos moderados e contumazes;
- b) do procedimento adequado para eventual implementação de medidas dessa natureza;
- c) da necessidade de alteração ou complementação da regulamentação vigente, bem como da forma pela qual eventual proposta deverá ser submetida à apreciação e homologação dessa Agência (por exemplo, homologação da agência caso a caso).

A Autarquia permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e encaminhar informações complementares que se façam necessárias.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Ivoti/RS, 03 de agosto de 2026.

Daiane Gerhardt Dick
Gerente Administrativo